



CORURIFE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

EDITAL N.º 004.02/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0187678/2024

EDITAL DE PREMIAÇÃO A SALAS DE CINEMA COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 195/2022 ("LEI PAULO GUSTAVO")

O **MUNICÍPIO DE CORURIFE/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.264.230/0001-47, com sede administrativa na Praça Dr. Castro Azevedo, n.º 47, Centro – Coruripe/AL, faz saber que está aberto o **EDITAL N.º 004.02/2024**, na forma **ELETRÔNICA**, para a **PREMIAÇÃO A SALAS DE CINEMA EM CORURIFE/AL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 195/2022 ("LEI PAULO GUSTAVO")**, nos termos da Lei Complementar n.º 195/2022 (“Lei Paulo Gustavo”), Lei Complementar n.º 202/2022, Decreto Federal n.º 11.453/2023 (“Mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura”), Decreto Federal n.º 11.525/2023 (“Decreto Regulamentador da Lei Complementar n.º 195/2022”), Decreto Estadual n.º 27.736 (“Plano Estadual de Cultura”), do Decreto Estadual nº 93.967/2023 (“Regulamenta a aplicação e a gestão de recursos oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022, no Estado de Alagoas”), e em observância à Lei Federal n.º 14.133/2021 (“Lei de Licitações e Contratos”) e ao Decreto Municipal n.º 1.308/2023, e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no Processo Administrativo n.º 0187678/2024 e neste Edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente **EDITAL N.º 004.02/2024** está à disposição para consulta e impressão no *website* da Prefeitura de Coruripe/AL, em formato PDF: <https://www.coruripe.al.gov.br/>. Estará disponível também na versão física para ser consultado e copiado diretamente na Superintendência de Logística e Suprimentos, na R. Lindolfo Simões, n.º 443, Centro, Coruripe/AL, CEP 57.230-00, e deverá ficar disponível das 08h às 14h.

2. DO OBJETO

2.1. Este Edital tem por finalidade **premiar salas de cinema no Município de Coruripe/AL com 03 (três) kits audiovisuais** a serem entregues a agentes culturais, sendo estas pessoas jurídicas com fins lucrativos, Organizações da Sociedade Civil, pessoas jurídicas sem fins lucrativos, coletivos, grupos e outras formas de organização coletiva não formalmente contemplados por este edital e demais agentes culturais sem CNPJ.



CORURIBE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

2.2. Estes kits foram adquiridos por intermédio de recursos do Governo Federal repassados a este Município, oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022.

2.3. A seleção deverá ser formalizada por intermédio de Declaração de Recebimento do Kit Audiovisual.

2.4. O apoio a salas de cinema deverá contemplar salas de cinema, cinemas de rua ou cinemas itinerantes, bem como demais recintos e espaços culturais com vocação para salas de cinema já existentes no âmbito do Município¹.

2.5. Para fins de esclarecimento dos temas tratados neste Edital, faz-se necessário elencar as categorias de seleção. São elas:

a) Considera-se **sala de cinema** como o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, sem prejuízo do disposto no inciso I, do §5º, do art. 3º, do Decreto Federal n.º 11.525/2023²; são elegíveis:

a.1) Salas de cinema públicas;

a.2) Salas de cinema privadas que não componham redes; e,

a.3) Redes de salas de cinema com até vinte e cinco salas no território nacional.

b) São equiparadas às **salas de cinema**, os **cinemas de rua** e **cinemas itinerantes**, que compreendem os serviços de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, conforme dispõe o §6º, do art. 3º, do Decreto Federal n.º 11.525/2023.

c) São equiparadas às salas de cinema **outros espaços culturais já existentes no Município**, admitida também a ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente em sala de cinema, conforme prevê o inciso I, do art. 5º, do Decreto Federal n.º 11.525/2023.

d) Considera-se **agente cultural** ou **candidato** como pessoas jurídicas com atuação no segmento cultural, ou, grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, onde deverá ser indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura da declaração de recebimento do kit audiovisual

¹ BRASIL. Decreto Federal n.º 11.525/2023. Art. 3º, §5º, inciso I. "I - considera-se sala de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente".

² BRASIL. Decreto Federal n.º 11.525/2023. Art. 3º, §5º, inciso I. "I - considera-se sala de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente".



CORURIFE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo³. É responsável pela candidatura;

e) Considera-se **declaração de recebimento do kit audiovisual** o instrumento onde a Administração Pública Municipal poderá formalizar a entrega de prêmio ao agente cultural selecionado por meio de Edital de Premiação a Salas de Cinema.

3. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO EDITAL

3.1. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DESTE EDITAL

3.1.1. O presente Edital terá vigência a partir da data de publicação do seu extrato até 31/12/2024, prazo-limite para a aplicação dos recursos federais destinados pela Lei Paulo Gustavo, estabelecido pela Lei Complementar n.º 202/2023.

3.2. Não será possível prorrogar o presente Edital.

3.2. DO PRAZO E PRORROGAÇÃO DA INSCRIÇÃO NESTE EDITAL

3.1.1. O prazo para inscrição terá início às **08h de 05 de novembro de 2024** e terá duração de **05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação deste Edital em sítio eletrônico oficial e na Imprensa Oficial do Município.

3.1.2. O prazo para inscrição se encerrará na data de **12/11/2024**.

3.1.3. Apenas na hipótese de não recebimento de candidaturas para análise, será possível prorrogar o prazo de inscrição por igual período.

4. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

4.1. Poderá se inscrever neste Edital qualquer agente cultural residente no Município de Coruripe por pelo menos 01 (um) ano/meses.

4.2. O candidato é o agente cultural responsável pela candidatura, conforme subitem 2.4., alínea "b".

4.3. Poderá se inscrever:

- I. Pessoa física ou microempreendedor individual (MEI);

³ BRASIL. Decreto n.º 11.453/2023. Art. 4º, parágrafo único c/c art. 15, parágrafo único.



CORURIFE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.);
- III. Organizações da sociedade civil, pessoas jurídicas sem fins lucrativos (ex. associação, fundação, cooperativa etc.) e demais agentes culturais com CNPJ;
- IV. Coletivos, grupos, outras formas de organização coletiva não formalmente contempladas por este rol e demais agentes culturais sem CNPJ.

4.3.1. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.

4.4. É necessário que o candidato exerça função de coordenação ou outra função de destaque e capacidade de decisão no âmbito da sala de cinema a ser premiada.

4.4.1. É necessário indicar quem será responsável por receber o kit audiovisual no formulário de inscrição.

4.5. COMO SE INSCREVER NO EDITAL

4.5.1. As inscrições serão efetuadas via preenchimento de formulário e envio de documentos para o e-mail institucional superintendencialitacao@semad.coruripe.al.gov.br, conforme documentos solicitados no item 4 e seus subitens. O título do e-mail deverá conter as informações principais da candidatura (ex.: "CANDIDATURA – PREMIAÇÃO KIT AUDIOVISUAL – COLETIVO [NOME DO COLETIVO]").

4.5.2. O candidato deverá enviar a seguinte documentação para formalizar sua candidatura no Edital:

- I. Formulário de candidatura preenchido, conforme Anexo II deste Edital;
- II. Currículo completo do candidato, em formato livre;
- III. Documentos oficiais de identificação do candidato;
- IV. Mini-currículo dos integrantes da equipe;
- V. No caso de inscrição de projeto de Grupos ou Coletivos, apresentar Declaração de Representação, conforme modelo no Anexo III.



CORURIBE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

VI. Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes, caso o agente cultural for concorrer às cotas;

VII. Outros documentos que o candidato julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

4.5.3. A inscrição do candidato em chamamento público da modalidade de premiação poderá ser realizada pelo próprio interessado ou por terceiro que o indicar, conforme descreve o §2º, do art. 18, da Lei Complementar n.º 195/2022.

4.5.3.1. No caso de inscrição realizada por terceiro, o kit será doado diretamente à personalidade, grupo ou entidade premiada.

4.5.3.2. No caso de grupo ou coletivo ou outra forma de organização coletiva sem constituição jurídica, o prêmio será repassado à liderança indicada como seu representante.

4.5.4. O candidato é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de sua candidatura.

4.5.5. Cada candidato poderá concorrer neste Edital com, no máximo, 01 (um) projeto e poderá ser contemplado com no **máximo 01 (um) projeto**.

4.5.6. O candidato deverá se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

4.5.7. As candidaturas neste Edital são gratuitas.

4.5.8. As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV, do caput do art. 3º, da Constituição Federal de 1988, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

4.5.9. É de inteira responsabilidade do candidato a realização da candidatura dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento da mesma.

4.5.10. Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

4.5.11. Serão indeferidas as candidaturas apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.



CORURIFE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

4.5.12. O agente cultural que realizar a inscrição será o único responsável pela veracidade, integralidade e acessibilidade total das informações e documentos encaminhados, isentando esta Administração de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4.5.13. Em caso de identificação de duplicidade de agentes culturais, será considerada apenas a última candidatura enviada, sendo desconsideradas as inscrições anteriores.

4.5.14. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da candidatura, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação de agente cultural, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

4.6. DA ACESSIBILIDADE

4.6.1. Os candidatos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I) No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II) No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III) No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos pretos culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

4.6.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I) adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II) utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III) medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV) contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou



CORURIBE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

V) oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

4.6.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

4.6.4. A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) de que trata o subitem 4.6.3., pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I) For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual;

II) Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

4.6.4.1. Em que pese os modelos de editais de premiação da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) determinarem o percentual de 10% (dez por cento) para contemplar a acessibilidade nos projetos submetidos para avaliação, entende-se que o objeto deste edital, correspondente a entrega de bens e, portanto, dispensa tal exigência.

4.6.5. A sala de cinema candidata deverá apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) é inaplicável.

4.7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DA CONTRAPARTIDA SOCIAL E DEMAIS EXIGÊNCIAS

4.7.1. As regras relativas à execução de recursos e à prestação de contas não se aplicam à modalidade de concessão de premiação cultural, dada a natureza jurídica de doação sem encargo, conforme dispõe o parágrafo único do art. 42, do Decreto Federal n.º 11.453/2023.

4.7.1. Aos premiados não será exigida realização de contrapartida social obrigatória, conforme disposta no *caput* do art. 7º, da Lei Complementar n.º 195/2022, tendo em vista disposição encontrada no §3º, do art. 18, da Lei Complementar n.º 195/2023.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

5.1. Não poderá se inscrever:

- I. Agentes públicos municipais que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração deste Edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos, bem como nas etapas de planejamento (elaboração de Documento de Formalização de Demanda, elaboração de Estudo Técnico Preliminar e de Termo de Referência);



CORURIFE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

- II. Aqueles que sejam companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelos instrumentos de planejamento citados no subitem anterior, e deste Edital;
- III. Aqueles que sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2. O agente cultural que integrar esta Administração Pública Municipal poderá concorrer neste Edital para receber o prêmio aqui descrito, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3. A participação de agentes culturais nas oitavas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o subitem I do item 5.1.

5.4. Quando se tratar de candidatos pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar candidaturas aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.

5.5. Quando se tratar de candidatos pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar candidaturas aquelas que estejam em situação de irregularidade e inadimplência em contratos e/ou convênios celebrados com o Município de Coruripe.

5.6. A constatação de nepotismo também se apresenta como uma das formas de impedimento de celebração de instrumento pelo agente cultural, caso este venha a ser selecionado, e foi melhor abordado no item 7. deste Edital.

6. DAS COTAS

6.1. Deverão ser garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias deste Edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

6.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.



CORURIBE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

6.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.5. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.6. No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.7. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.6., as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.8. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão se autodeclarar no ato da inscrição.

6.9. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I. Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- II. Organizações da sociedade civil, pessoas jurídicas sem fins lucrativos (ex. associação, fundação, cooperativa etc.) e demais agentes culturais com CNPJ que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- III. Coletivos, grupos, outras formas de organização coletiva não formalmente contempladas por este rol e demais agentes culturais sem CNPJ que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- IV. Agentes culturais candidatos, com ou sem CNPJ, que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
- V. Agentes culturais candidatos, com ou sem CNPJ, que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou na organização coletiva sem personalidade jurídica.

6.10. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos requerimentos descritos nos itens acima.

7. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS
RUA LINDOLFO SIMÕES, 443 – Centro – CEP: 57.230-000 - Coruripe – AL
Telefone: 82 99129 – 7506
E-mail: superintendencialcitacao@semad.coruripe.al.gov.br
www.coruripe.al.gov.br



CORURIFE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

7.1. Os requisitos para habilitação deverão ser compatíveis com a natureza do instrumento jurídico e **não poderão implicar em restrições** que prejudiquem a democratização do acesso de agentes culturais às políticas públicas de fomento, por força do §3º, do art. 19, do Decreto Federal n.º 11.453/2023.

7.2. Assim, deverá o candidato comprovar sua habilitação, mediante o fornecimento dos seguintes documentos, **no que couber**, considerada a sua personalidade jurídica:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Em se tratando de sociedade empresária estrangeira: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

g) No caso de ser o candidato sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107, da Lei Federal n.º 5.764/1971;



CORURIBE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

j) Coletivos, grupos, outras formas de organização coletiva não formalmente contempladas por este rol e demais agentes culturais **SEM** CNPJ: documentos do coletivo/grupo/terceiro a ser representado, documentos do representante e declaração de representação de grupo, conforme Anexo III deste Edital;

i) Organização da sociedade civil (OSC), outras formas de organização coletiva não formalmente contempladas por este rol e demais agentes culturais **COM** CNPJ (associações, fundações etc.): estatuto social consolidado e/ou de constituição vigente, comprovante de inscrição no CNPJ, composição atual da diretoria e documentos (RG e CPF) dos diretores;

7.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

d) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo disponibilizado no Anexo IX deste Edital.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do candidato, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.

f.1) O candidato enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual.

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do candidato, relativa à atividade em cujo exercício atua.



CORURIBE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

g.1) Caso o candidato seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

i) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 e incisos, da Lei Federal n.º 8.213/1991, conforme modelo disponibilizado no Anexo X deste Edital.

7.2.1. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a Administração Pública Municipal.

7.2.2. Os candidatos poderão contar com o Anexo VIII para contribuir no preenchimento destes requisitos de habilitação.

7.2.3. Eventual verificação de nepotismo na etapa de habilitação impedirá a celebração de instrumento pelo agente cultural que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido tiver atuado na proposição técnica da minuta do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa do julgamento de recursos, conforme disposição do §5º, do art. 19, do Decreto Federal n.º 11.453/2023.

8. DAS ETAPAS E FASES DO EDITAL DE PREMIAÇÃO A SALAS DE CINEMA

8.1. A seleção das candidaturas será composta das seguintes etapas:

- I. Análise de mérito cultural das candidaturas: fase de análise da candidatura, realizada pelos pareceristas culturais pertencentes ao Banco de Pareceristas Culturais do Município de Coruripe; e
- II. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do candidato.

9. DA ETAPA DE ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DAS CANDIDATURAS

9.1. A análise de mérito cultural consiste na identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes das candidaturas, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no item 10. deste Edital.



CORURIBE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

9.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada candidatura, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação às outras candidaturas. A pontuação de cada candidatura é atribuída em função desta comparação.

9.3. A análise das candidaturas será realizada pelos pareceristas contratados, a partir do Banco de Pareceristas Culturais do Município de Coruripe, conforme subitem I, do subitem 10.7.1., e acompanhada pela Comissão para Aplicação da Lei Paulo Gustavo, conforme Portaria n.º 121/2024, de 8 de abril de 2024, vigente, e supervisionada pela Secretaria Municipal de Cultura de Coruripe/AL.

9.4. Os pareceristas culturais cadastrados no Banco de Pareceristas Culturais do Município de Coruripe e, por conseguinte, os membros da Comissão para Aplicação da Lei Paulo Gustavo que os auxiliarem, estarão impedidos de participar da apreciação da candidatura e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I. Tenham interesse direto na matéria;
- II. Tenham participado como colaborador na elaboração da candidatura ou tenham participado da instituição candidata nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III. Estejam litigando judicial ou administrativamente com o candidato ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.5. O parecerista cultural contratado para avaliar candidaturas que incorrer em impedimento, deverá comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.6. O membro da Comissão para Aplicação da Lei Paulo Gustavo que incorrer em impedimento, deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Cultura de Coruripe/AL, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1. O prêmio será concedido analisando-se os critérios técnicos e artísticos da candidatura⁴, conforme segue:

CRITÉRIOS	DETALHAMENTO	PONTUAÇÃO
a) Qualidade,	Conteúdo relevante e inovador para o Município;	0 a 10 pontos

⁴ BRASIL. Espírito Santo. Edital de Seleção de Projetos 002/2023. Vila Velha. LPG. Edital de Seleção de Projetos de Produção Audiovisual de Videoclipes, Webséries e Podcasts. Disponível em: <https://mapa.cultura.es.gov.br/oportunidade/1128/#info>.



CORURIBE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

relevância e inovação	Apresentação clara e coerente; Capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na área; Conveniência de sua execução, descrita de maneira clara e objetiva; Descrever quais benefícios práticos os itens premiados trariam para a realidade da sala de cinema.	
b) Potencial de impacto no cenário artístico e cultural e efeito multiplicador em Coruripe	A sala de cinema deverá apresentar capacidade de impactar a cena cultural coruripense com o kit premiado; Proposta de interesse público; Importância da ação para os beneficiados – profissionais envolvidos e/ou público participante; Possibilidade de contribuir para o desenvolvimento cultural local e regional, no seu universo de abrangência; Parcerias e alianças agregadas; Interações culturais com a comunidade local.	0 a 10 pontos
c) Acessibilidade da sala de cinema ao público de Coruripe	A sala de cinema deverá apresentar estratégias eficazes de formação de público, garantindo acesso democrático, com ações de acessibilidade do conteúdo para compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional ou intelectual; A sala de cinema deverá também apresentar planejamento de sua divulgação, visando maior participação; Realização de ações que permitam maior acesso da população aos bens e produtos culturais resultantes.	0 a 10 pontos
TOTAL		30 pontos

10.2. As candidaturas avaliadas pelos critérios estabelecidos no item 10.1. terão os seguintes pontos:

- a) 0 (zero) ponto: Ausência de informações ou não atendimento do critério (candidatura desclassificada);
- b) 0 (zero) a 4 (quatro) pontos: Baixo atendimento do critério. A candidatura apresentada atende timidamente ou de forma precária ao critério analisado;
- c) 04 (zero) a 08 (oito) pontos: Moderado atendimento do critério. A candidatura apresentada atende parcialmente ao critério, ainda necessitando de maior aperfeiçoamento;
- d) 08 (oito) a 10 (dez) ponto: Alto atendimento do critério. A candidatura apresentada atende integralmente ao critério analisado, e que contenha estímulo à participação de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência ou outros grupos minorizados socialmente.



CORURIBE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

10.3. Serão desclassificadas as candidaturas que obtiverem pontuação 0 (zero) ponto em qualquer critério, constante do item 10.1., por ausência de informações ou por não atenderem ao exigido no critério.

10.4. Em caso de empate na pontuação total de cada candidato, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo, utilizados na sequência, caso o empate persistir:

- a) O candidato que tiver a maior pontuação no critério “b” (item 10.1);
- b) O candidato que tiver a maior pontuação no critério “a” (item 10.1);
- c) O candidato que tiver a maior pontuação no critério “c” (item 10.1).

10.5. DOS RECURSOS NA FASE DE MÉRITO CULTURAL

10.5.1. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão para Aplicação da Lei Paulo Gustavo.

10.5.2. Os recursos tratados pelo subitem 10.5.1. deverão ser apresentados no prazo de, no mínimo, **3 (três) dias úteis**, conforme indica inciso III, do art. 16, do Decreto Federal n.º 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, e deverão ser encaminhados para o e-mail superintendencialitacao@semad.coruripe.al.gov.br, preenchido formulário específico (Anexo V).

10.5.3. Não cabe recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.5.4. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura de Coruripe/AL e na Imprensa Oficial do Município.

10.5.5. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS

11.1. Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do Resultado Final da Seleção, apresentar os documentos elencados no item 7. deste Edital, bem com os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

- a) Cópia do comprovante de residência no Município de Coruripe, sendo um do exercício atual (do mês da etapa de habilitação) e outro datado de no mínimo 01 (um) ano/meses, em nome do agente cultural que enviará a candidatura (conta de água, energia, telefone, condomínio e outros



CORURIFE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

documentos que atestem efetivamente a residência no Município) ou Declaração de Residência (Anexo VII).

a.1.) A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais, que, porventura:

- I. pertencam à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II. pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III. que se encontrem em situação de rua.

b) Declaração de representação, devidamente assinada, no caso de candidaturas enviadas em nome de terceiros (Grupos sem personalidade jurídica).

b.1.) Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica deverão juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

11.2. Não serão aceitos comprovantes de residência de telefone móvel.

11.3. Não serão aceitos comprovantes de residência em nome de outros que não o agente cultural a ser premiado.

11.4. No caso de pessoa física, em hipótese alguma será aceita a indicação de conta salário e poupança.

11.5. No caso de pessoa jurídica, em hipótese alguma será aceita a indicação de conta salário e poupança. Os contemplados que indicarem documentos de MEI deverão indicar conta específica de pessoa jurídica (com CNPJ).

11.6. Não caberá recurso na fase de habilitação documental.

11.7. Caso o candidato esteja em débito com o Município de Coruripe, com o Estado de Alagoas e/ou com a União, **não será possível** o recebimento do prêmio tratado por este Edital.

12. DO PRAZO PARA INSCRIÇÃO

12.1. O período para inscrição terá início às **08h de 05 de novembro de 2024** e o prazo para inscrição será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação deste Edital em sítio eletrônico oficial e na Imprensa Oficial do Município. O prazo para inscrição se encerrará, portanto, na data de **12/11/2024**, **prorrogável por igual período apenas na hipótese de não recebimento de candidaturas para análise, conforme dispõe o subitem 3.2. deste Edital.**



CORURIPE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

12.3. As inscrições são gratuitas e serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, sendo possível verificar as disposições deste EDITAL e demais anexos através do site da Prefeitura de Coruripe/AL, no endereço eletrônico <https://transparencia.coruripe.al.gov.br/licitacoes>.

12.4. As inscrições serão efetuadas via preenchimento de formulário e demais especificidades dispostas no subitem 4.5.1. deste Edital.

12.5. Esta Administração Pública Municipal **NÃO** se responsabilizará por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias digitais e/ou envio de inscrição por parte do candidato.

12.6. Caso haja mais de uma inscrição do mesmo agente cultural, somente a última será considerada válida.

12.7. O Edital deverá obedecer o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA	
04/11/2024	1. Abertura do Edital de Premiação a Salas de Cinema
13/11/2024	2. Análise e avaliação das inscrições
19/11/2024	3. Publicação de lista dos candidatos selecionados e convocação para habilitação
28/11/2024	4. Publicação de lista dos candidatos habilitados
28/11/2024	5. Abertura do prazo recursal
03/12/2024	6. Encerramento do prazo recursal
09/12/2024	7. Publicação da lista de selecionados
12/12/2024	8. Convocação
12/12/2024	9. Assinatura das Declarações de Recebimento do Kit Audiovisual

13. DOS RESULTADOS DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O resultado preliminar de cada fase do processo seletivo, da análise do mérito dos candidatos à homologação da lista final, será publicado no site da Prefeitura de Coruripe/AL e na Imprensa Oficial do Município, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

14. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1. A lista final de classificados e classificáveis será homologada pela Secretária de Administração de Coruripe/AL, e enviada para publicação na Imprensa Oficial do Município e no site da Prefeitura de Coruripe/AL.

14.2. Não caberá recurso do resultado final.



CORURIPE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

15. DA PREMIAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os valores para **premiação a salas de cinema** foram pré-estabelecidos pelo Plano para a Execução da Lei Paulo Gustavo no Município de Coruripe/AL.

15.2. A partir dos valores pré-estabelecidos, foram adquiridos Kits Audiovisuais para premiação de salas de cinema no Município.

15.3. Conforme Anexo II.4. do Documento de Formalização de Demanda, foram adquiridos 03 (três) Kits Audiovisuais para premiação de salas de cinema no Município.

15.4. Assim, **CADA** kit audiovisual é composto de:

1 (UM) KIT AUDIOVISUAL		
ITEM	OBJETO	QUANTIDADE
01	RETROPROJETOR	01
02	TELA DE PROJEÇÃO	01
03	CAIXAS DE SOM	01

15.5. **100 % (cem por cento)** dos kits audiovisuais deverão ser entregues a agentes culturais situados no Município de Coruripe.

15.6. As hipóteses para remanejamento dos kits remanescentes estão elencadas no item 19. deste Edital de Premiação.

16. DA ASSINATURA DA DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO KIT AUDIOVISUAL

16.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado por esta Administração via e-mail e/ou telefone a assinar a Declaração de Recebimento do Kit Audiovisual, de forma presencial.

16.2. O agente cultural deverá assinar a Declaração de Recebimento do Kit Audiovisual imediatamente **após a homologação do resultado final e entrega**, sob risco de perder o kit premiado e convocação do suplente para assumir a vaga.



CORURIFE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

16.2.1. É imprescindível que estejam presentes ao menos 1 (um) dos membros da Comissão para Aplicação da Lei Paulo Gustavo na entrega dos referidos prêmios, bem como do fiscal da premiação.

16.3. A Declaração de Recebimento do kit audiovisual será formalizada e publicada no site da Prefeitura de Coruripe/AL e na Imprensa Oficial do Município.

17. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

17.1. Caso hajam, os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, disponível no site <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-deconteudo/marcas-e-manual>, conforme solicitado pelo §3º, do art. 11, do Decreto Federal n.º 11.525/2023.

17.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3. O material de divulgação dos projetos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não deverá conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

18. DAS SANÇÕES

18.1. Não se vislumbra, mediante a natureza jurídica do prêmio cultural, estabelecer infrações e sanções com os mesmos moldes das infrações e sanções realizadas em âmbito contratual.

19. DO REMANEJAMENTO DOS KITS AUDIOVISUAIS

19.1. Em caso de desistência do candidato selecionado, a vaga não preenchida deverá ser ocupada pelo próximo candidato, de acordo com a ordem de classificação.

19.2. No remanejamento, a depender do caso concreto, o Município de Coruripe deverá observar o disposto quanto à desconcentração territorial de ações apoiadas, com o fito de contemplar Municípios que não realizaram procedimentos de solicitação de recursos, mediante o disposto no §1º, do art. 6º, da Lei Complementar n.º 195/2022.

20. DO SUPORTE LEGAL



CORURIBE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

20.1. Aplicam-se ao presente Edital e a Declaração de Recebimento do Kit Audiovisual que dele deflui, as disposições constantes na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Complementar n.º 195/2022 e suas alterações, no Decreto Federal n.º 11.525/2023, no Decreto Federal n.º 11.453/2023, na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações e no Decreto n.º 1.308/2023, no que couber, na Lei Orgânica Municipal, e nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público e Direito Privado.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A inscrição neste Edital implica na prévia, integral e automática concordância das condições nele contidas da Lei Complementar n.º 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal n.º 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal n.º 11.453/2023 (Decreto de Fomento), e demais legislações aplicáveis, no que couber.

21.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração do Município de Coruripe/AL a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos deste Edital.

21.3. A pessoa que realizar a inscrição é a única responsável pela veracidade e atualização das informações e documentos encaminhados, isentando esta Administração de qualquer responsabilidade civil ou penal, conforme descrito no subitem 4.5.12.

21.4. A desistência justificada de selecionado(a/e) implicará a possibilidade de substituição por outro(a/e) agente cultural classificável, obedecendo a ordem de classificação e os limites estabelecidos no presente Edital.

21.5. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos agentes culturais apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

21.6. Esta Administração não será imputada qualquer responsabilidade em âmbito administrativo ou judicial caso as circunstâncias impostas não possibilitem a efetiva execução deste Edital e a consequente formalização dos instrumentos nele previstos.

21.7. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição ou relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação do inscrito, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

21.8. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar as etapas do cronograma deste Edital e seus respectivos resultados, inclusive a publicação da lista de credenciados, publicadas na Imprensa Oficial do Município e no site da Prefeitura de Coruripe/AL.



CORURIBE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

21.9. O Edital completo está à disposição para consulta e impressão no site da Prefeitura de Coruripe/AL, <https://www.coruripe.al.gov.br/> ou diretamente na Superintendência de Logística e Suprimentos, na R. Lindolfo Simões, n.º 443, Centro, Coruripe/AL, CEP 57.230-00, e deverá ficar disponível das 08h às 14h.

21.10. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a entrega das candidaturas e documentos, qualquer cidadão é parte legítima e poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório mediante petição a ser enviada para o e-mail superintendencialicitacao@semad.coruripe.al.gov.br, ou diretamente na Superintendência de Logística e Suprimentos, na R. Lindolfo Simões, n.º 443, Centro, Coruripe/AL, CEP 57.230-00, e deverá ficar disponível das 08h às 14h.

21.11. A eventual revogação deste Edital por motivos de interesse público ou sua anulação no todo ou em parte não implicará direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

21.12. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração de Coruripe/AL.

21.13. Usuários que desejarem denunciar ou relatar problemas e irregularidades deverão contatar a Secretaria Municipal de Administração de Coruripe/AL por intermédio do e-mail superintendencialicitacao@semad.coruripe.al.gov.br, e do telefone (82) 99129-7506, ou pessoalmente na Superintendência de Logística e Suprimentos, na R. Lindolfo Simões, n.º 443, Centro, Coruripe/AL, CEP 57.230-00, e deverá ficar disponível das 08h às 14h.

21.14. A Secretaria terá direito de divulgar o nome, dados e imagem dos inscritos e dos premiados, sem qualquer ônus, o fazendo com fundamento e nos limites da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e da Lei nº 12.527/2011 (“Lei de Acesso à Informação” ou “LAI”), Lei nº 12.527/2011. Os atos de inscrição ou recebimento do prêmio representam a concordância tácita com a publicização dos dados e imagens.

21.15. Compõem este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Formulário de inscrição;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de representação de grupo ou coletivo;



CORURIFE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

- d) Anexo IV – Modelo de Declaração étnico-racial;
- e) Anexo V – Formulário de Recurso;
- f) Anexo VI – Minuta da Declaração de Recebimento do Kit Audiovisual;
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração de Residência;
- j) Anexo VIII – Guia para preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista;
- k) Anexo IX – Modelo de Declaração que não emprega menor;
- k) Anexo X – Modelo de Declaração de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Coruripe/AL, 30 de outubro de 2024

GILMAR ISAQUE DA SILVA ARAUJO
Superintendente de Logística e Suprimentos

TRABALHO E PROGRESSO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0187679/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS
RUA LINDOLFO SIMÕES, 443 – Centro – CEP: 57.230-000 - Coruripe – AL
Telefone: 82 99129 – 7506
E-mail: superintendencialitacao@semad.coruripe.al.gov.br
www.coruripe.al.gov.br



CORURIBE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (LEI FEDERAL N.º 14.133, art. 6º, inc. XXIII, alínea “a”)

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Este Termo de Referência tem por objetivo consolidar solução traçada em Estudo Técnico Preliminar, com o fito de atender a **necessidade de apoio a salas de cinema**, que encontra previsão no inc. II, do art. 6º, da Lei Complementar n.º 195/2022 (“Lei Paulo Gustavo”).

1.1.2. Para tanto, faz-se necessário definir e estabelecer diretrizes para publicação de Edital de Premiação a Salas de Cinema, neste Termo de Referência.

1.1.3. Vinculam à este Termo de Referência e subsequente promoção de **Edital de Premiação a Salas de Cinema**, a aplicação da Lei Complementar n.º 195/2022 (“Lei Paulo Gustavo”), Lei Complementar n.º 202/2022, Decreto Federal n.º 11.453/2023 (“Mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura”), Decreto Federal n.º 11.525/2023 (“Decreto Regulamentador da Lei Complementar n.º 195/2022”), Decreto Estadual n.º 27.736 (“Plano Estadual de Cultura”), do Decreto Estadual n.º 93.967/2023 (“Regulamenta a aplicação e a gestão de recursos oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022, no Estado de Alagoas”), sem prejuízo da aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 (“Lei de Licitações e Contratos”) e do Decreto Municipal n.º 1.308/2023, no que couber, bem como de demais legislações aplicáveis.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. Trata-se de necessidade de **premiar salas de cinema no Município de Coruripe/AL com 3 (três) kits audiovisuais** a serem entregues a agentes culturais, sendo estas pessoas jurídicas com fins lucrativos, Organizações da Sociedade Civil, pessoas jurídicas sem fins lucrativos, coletivos, grupos e outras formas de organização coletiva não formalmente contemplados por este edital e demais agentes culturais sem CNPJ, conforme descrito:

QUANTIDADE DE KITS AUDIOVISUAIS	CONTEÚDO DE CADA KIT AUDIOVISUAL
03	Equipamentos de audiovisual para premiação de agentes culturais que se inscreverem no edital contendo 01 (um) retroprojetor; 01 (uma) tela de projeção e 01 (uma) caixa de som.

1.2.2. A modalidade de premiação cultural tem previsão no art. 18 e parágrafos, da Lei Complementar n.º 195/2022, e artigos 41 e 42, do Decreto Federal n.º 11.453/2023.

1.2.3. O prêmio se dará por intermédio de recursos do Governo Federal repassados para este Município pela Lei Complementar n.º 195/2022, cujo prazo de vigência foi alterado pela Lei Complementar n.º 202/2022, e oficializado em Declaração de Recebimento do Kit Audiovisual,



CORURIBE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

conforme preconizado no §1º, do art. 18, da Lei Paulo Gustavo e no art. 42, do Decreto Federal n.º 11.453/2023.

1.2.4. As salas de cinema a serem apoiadas no âmbito deste Município deverão observar as diretrizes da Lei Paulo Gustavo, bem como critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

1.3. DA NATUREZA DA PREMIAÇÃO

1.3.1. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de doação de kits audiovisuais, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem estabelecimento de contrapartida e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autorizam o art. 18 e parágrafos da Lei Complementar n.º 195/2022, e o art. 41, do Decreto Federal n.º 11.453/2023 (Mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura)⁵.

1.4. PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EFICÁCIA

1.4.1. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE PREMIAÇÃO A SALAS DE CINEMA

1.4.1.1. O edital terá vigência a partir da data de publicação do seu extrato em local costumeiro até a data de 31/12/2024, prazo-limite para a aplicação dos recursos federais destinados pela Lei Paulo Gustavo, estabelecido pela Lei Complementar n.º 202/2023.

1.4.1.2. O prazo para inscrição deverá ser definido no Edital de Premiação a Salas de Cinema a ser publicado por esta Administração.

1.5. DA EFICÁCIA

1.5.1. Não se vislumbra estabelecer critérios para eficácia dispostos na Lei Federal n.º 14.133/2021. Todavia, a publicação de extratos ou documentos na Imprensa Oficial do Município, no Portal da Transparência e demais sítios eletrônicos oficiais, se faz necessária, enquanto medida que visa garantir a publicidade, transparência e isonomia imprescindíveis aos atos administrativos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (LEI FEDERAL N.º 14.133, art. 6º, inc. XXIII, alínea “b”)

2.1. O apoio a salas de cinema está previsto no inciso II, do art. 6º, da Lei Complementar n.º 195/2022 (“Lei Paulo Gustavo”).

⁵ BRASIL. Decreto n.º 11.453/2023. Art. 41. A modalidade de concessão de premiação cultural visa reconhecer relevante contribuição de agentes culturais ou iniciativas culturais para a realidade municipal, estadual, distrital ou nacional da cultura, com natureza jurídica de doação sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras.



CORURIBE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

2.2. A entrega de kits audiovisuais a salas de cinema tem por objetivo contribuir com o desenvolvimento e a permanência de salas de cinema no Município de Coruripe/AL. Deverá ser formalizada por intermédio da Declaração de Recebimento do Kit Audio

2.3. O apoio deverá contemplar salas de cinema, cinemas de rua ou cinemas itinerantes, bem como demais recintos e espaços culturais com vocação para salas de cinema já existentes no âmbito do Município⁶.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (LEI FEDERAL N.º 14.133, art. 6º, inc. XXIII, alínea “c”)

3.1. Em sede de Estudo Técnico Preliminar, buscou-se analisar a compatibilidade entre as seguintes hipóteses legais e a necessidade levantada: I) inexigibilidade e dispensa de licitação, hipóteses de contratação direta, previstas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021; II) concurso, modalidade de licitação prevista no inciso III, do art. 28, da Lei Federal n.º 14.133/2021; III) formas de seleção pública simplificada, apontadas pela Lei Paulo Gustavo, no *caput* do art. 6º, da Lei.

3.2. A solução traçada para atender a demanda foi a adoção do rito de concessão de premiação cultural e deverá resultar em premiação de kits audiovisuais a salas de cinema no Município.

3.3. Os pareceristas culturais credenciados neste Município deverão selecionar as salas de cinema a serem premiadas.

3.4. O agente cultural premiado firmará declaração de recebimento do kit audiovisual doado pela administração pública imediatamente após a entrega.

3.5. Aos premiados não será exigida realização de contrapartida social obrigatória, conforme disposta no *caput* do art. 7º, da Lei Complementar n.º 195/2022, tendo em vista disposição do §3º, do art. 18, da Lei Complementar n.º 195/2023⁷.

3.6. As regras relativas à execução de recursos e à prestação de contas não se aplicam à modalidade de concessão de premiação cultural, dada a natureza jurídica de doação sem encargo, conforme dispõe o parágrafo único do art. 42, do Decreto Federal n.º 11.453/2023.

⁶ BRASIL. Decreto Federal n.º 11.525/2023. Art. 3º, §5º, inciso I. “I - considera-se sala de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente”.

⁷ BRASIL. Governo Federal. Ministério da Cultura. “Posso fazer edital de premiação com contrapartida? Resposta: Não. Na Lei Paulo Gustavo não é permitido exigir contrapartida em editais de premiação”. Disponível em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/perguntas-frequentes-sobre-a-lei-paulo-gustavo/execucao-da-lei-paulo-gustavo/posso-fazer-edital-de-premiacao>.



3.7. Conforme análise apresentada no Estudo Técnico Preliminar, observa-se que a concessão de premiação cultural possibilitará à Administração a gestão mais célere dos recursos recebidos, e, por conseguinte, a premiação de salas de cinema contribuirá com o desenvolvimento e a permanência do circuito audiovisual no Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (LEI FEDERAL N.º 14.133, art. 6º, inc. XXIII, alínea “d”)

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Não há critérios e/ou práticas de sustentabilidade exigíveis para o objeto deste Termo de Referência.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

4.3. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.3.1. Não se mostra necessária a exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.4. CONSULTA AO CEIS E AO CNEP E EMISSÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS

4.4.1. Não se mostra necessária a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) para o pleno atendimento da necessidade em comento.

4.5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.5.1. Os valores para a compra dos kits audiovisuais e posterior premiação às salas de cinema foram pré-estabelecidos pelo Plano para a Execução da Lei Paulo Gustavo no Município de Coruripe/AL.

4.5.2. Assim, **CADA** kit audiovisual é composto de:

COMPOSIÇÃO DO KIT AUDIOVISUAL	
ITEM	QUANTIDADE
RETROPROJETOR	01
TELA DE PROJEÇÃO	01
CAIXAS DE SOM	01



CORURIBE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

4.5.3. **100% (cem por cento) dos kits audiovisuais** deverão ser destinados a agentes culturais situados no Município de Coruripe.

4.6. DO REMANEJAMENTO DOS KITS AUDIOVISUAIS

4.6.1. Em caso de desistência do proponente selecionado, a vaga não preenchida deverá ser ocupada pelo próximo proponente, de acordo com a ordem de classificação.

4.6.2. No remanejamento, a depender do caso concreto, o Município de Coruripe deverá observar o disposto quanto à desconcentração territorial de ações apoiadas, com o fito de contemplar Municípios que não realizaram procedimentos de solicitação de recursos, mediante o disposto no §1º, do art. 6º, da Lei Complementar n.º 195/2022.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Não se vislumbra estabelecer obrigações da contratada, tendo em vista o disposto no subitem 1.3.1. deste Termo de Referência. Será necessário, todavia, estabelecer condições para recepção do prêmio:

a) É necessário que o agente cultural premiado assine **Declaração de Recebimento** do kit audiovisual **imediatamente após a homologação do resultado final e entrega**, em horário e local estipulado por esta Administração.

a.1.) O não comparecimento na data e horário marcados, sem justificativa, implicará na premiação de outro candidato, de acordo com a ordem de classificação.

a.2.) As comunicações entre o agente cultural premiado e a Administração Pública deste Município deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim.

b) O agente cultural será responsável, caso hajam, por todos os encargos decorrentes da execução da Premiação Cultural, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros, isentando-se esta Administração de demais responsabilidades;

b.1.) A sala de cinema premiada será responsável por qualquer violação à Lei n.º 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CORURIFE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

6.1. Não se vislumbra estabelecer obrigações da contratante, tendo em vista o disposto no subitem 1.3.1. deste Termo de Referência. Será necessário, todavia, estabelecer condições para a Administração:

- a) Entregar ao agente cultural representante da sala de cinema o kit audiovisual premiado, na data e horário marcado;
- b) Fixar datas junto ao agente cultural premiado, para exposições gratuitas do produto cultural alcançado por intermédio da premiação, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino do Município.

7. DO MODELO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (LEI FEDERAL N.º 14.133, art. 6º, inc. XXIII, alínea “e”)

7.1. Não se vislumbra estabelecer modelo de execução contratual, tendo em vista o disposto no subitem 1.3.1. deste Termo de Referência.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (LEI FEDERAL N.º 14.133, art. 6º, inc. XXIII, alínea “f”)

8.1. Não se vislumbra estabelecer modelo de gestão contratual, tendo em vista o disposto no subitem 1.3.1. deste Termo de Referência. Todavia, faz-se necessário elencar as seguintes condições gerais:

8.1.1. A **Declaração de Recebimento do Kit Audiovisual** deverá ser assinado pelas partes, no prazo e local estipulado em sede de Edital de Premiação a Salas de Cinema.

8.2. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PREMIAÇÃO

8.2.1. Não se vislumbra estabelecer modelo de gestão contratual, tendo em vista o disposto no subitem 1.3.1. deste Termo de Referência.

8.3. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

8.3.1. Não se vislumbra estabelecer modelo de gestão contratual, tendo em vista o disposto no subitem 1.3.1. deste Termo de Referência.

8.4. DA RESPONSABILIDADE DA COMISSÃO PARA APLICAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO

8.4.1. A Comissão para Aplicação da Lei Paulo Gustavo, conforme atribuição prevista no inc. IV, do art. 1º, da Portaria Interna n.º 121, de 8 de abril de 2024, deverá colaborar com os demais órgãos da Administração Pública Municipal no planejamento, execução, avaliação, e, também, na fiscalização das ações emergenciais previstas pela Lei Complementar n.º 195/2022.



CORURIFE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

8.4.2. Assim, salienta-se a responsabilidade da Comissão para Aplicação da Lei Paulo Gustavo:

- a) Na observação da atividade designada ao fiscal, definida neste Termo de Referência;
- b) Na observação da atividade dos pareceristas culturais, na fase de seleção dos agentes culturais.

8.4.3. A Comissão para Aplicação da Lei Paulo Gustavo deverá receber e apreciar os documentos de habilitação, conforme inciso IV, do art. 1º, da Portaria Interna n.º 121, de 8 de abril de 2024.

8.4.4. A Comissão para Aplicação da Lei Paulo Gustavo deverá apresentar relatório sobre o cumprimento da meta a que se refere este Termo de Referência e posterior Edital de Premiação a Salas de Cinema, a ser encaminhado para a autoridade superior, conforme inciso V, do art. 1º, da Portaria Interna n.º 121, de 8 de abril de 2024.

9. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (LEI FEDERAL N.º 14.133, art. 6º, inc. XXIII, alínea “g”)

9.1. No caso de Declaração de Recebimento do kit audiovisual, discriminada no subitem 10.1.5., deste Termo de Referência, não se vislumbra elencar critérios de pagamento, e, sim, de recebimento do kit audiovisual premiado.

9.2. Assim, finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar a Declaração de Recebimento do kit audiovisual, de forma presencial.

9.3. A Declaração de Recebimento do kit audiovisual corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado por intermédio do Edital de Premiação e pela Secretaria Municipal de Administração de Coruripe/AL, e deverá ser assinado em até 10 (dez) dias úteis após a homologação do resultado final.

9.4. A Declaração de Recebimento do kit audiovisual será formalizada e publicada no site da Prefeitura de Coruripe/AL e na Imprensa Oficial do Município.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (LEI FEDERAL N.º 14.133, art. 6º, inc. XXIII, alínea “h”)

10.1. DAS CATEGORIAS E DOS TERMOS UTILIZADOS NESTE PROCESSO

10.1.1. Conforme Documento de Formalização de Demanda, a seleção de candidatos a receber os kits audiovisuais tratados neste processo administrativo necessita de delimitação conceitual.

10.1.2. Para tanto, faz-se necessário elencar os termos utilizados neste processo, junto às demais categorias utilizadas. Foram utilizados para construir os termos e categorias deste processo os



CORURIBE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

conceitos legais previstos na Medida Provisória n.º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, sem prejuízo de demais diplomas legais, acadêmicos e práticos utilizados na construção deste processo. São as categorias e termos utilizados:

10.1.3. Considera-se **agente cultural** ou **candidato** ou **proponente** como a pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, com atuação no segmento cultural, ou, grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, onde deverá ser indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Declaração de Recebimento do Kit Audiovisual e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo⁸;

10.1.4. Considera-se **sala de cinema** como o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, sem prejuízo do disposto no inciso I, do §5º, do art. 3º, do Decreto Federal n.º 11.525/2023⁹; são elegíveis:

- a) Salas de cinema públicas;
- b) Salas de cinema privadas que não componham redes; e,
- c) Redes de salas de cinema com até vinte e cinco salas no território nacional.

10.1.4.1. São equiparadas às salas de cinema, os **cinemas de rua** e **cinemas itinerantes**, que compreendem os serviços de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, conforme dispõe o §6º, do art. 3º, do Decreto Federal n.º 11.525/2023.

10.1.4.2. São equiparadas às salas de cinema **outros espaços culturais já existentes no Município**, admitida também a ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente em sala de cinema, conforme prevê o inciso I, do art. 5º, do Decreto Federal n.º 11.525/2023, bem como por entendimento reforçado pelo Ministério da Cultura posteriormente¹⁰.

10.1.4.3. Não é permitida a criação de novos cinemas¹¹.

⁸ BRASIL. Decreto n.º 11.453/2023. Art. 4º, parágrafo único c/c art. 15, parágrafo único.

⁹ BRASIL. Decreto Federal n.º 11.525/2023. Art. 3º, §5º, inciso I. "I - considera-se sala de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente".

¹⁰ BRASIL. Governo Federal. Ministério da Cultura. "Há um espaço no município onde são realizadas exibições de filmes, mas nunca foi formalizado como sendo uma sala de cinema. A verba da Lei pode ser utilizada neste caso para adequar espaço legalmente e em si, bem como adquirir um equipamento novo de projeção?" Disponível em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/perguntas-frequentes-sobre-a-lei-paulo-gustavo/execucao-da-lei-paulo-gustavo/ha-um-espaco-no-municipio#:~:text=O%20Decreto%20de%20Regulamenta%C3%A7%C3%A3o%20da,outro%20espa%C3%A7o%20cultural%20j%C3%A1%20existente.>

¹¹ BRASIL. Governo Federal. Ministério da Cultura. Cartilha Lei Paulo Gustavo: Audiovisual. Disponível em: https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/cartilha_audiovisual.pdf. Página 27.



10.1.5. Considera-se **declaração de recebimento** o instrumento por meio do qual a Administração Pública Municipal poderá formalizar a entrega de prêmio ao agente cultural selecionado por meio de Edital de Premiação a Salas de Cinema, resultado da seleção proposta que possui natureza jurídica de doação, conforme descreve o subitem 1.3.1. deste Termo de Referência.

10.2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

10.2.1. Poderá se inscrever no Edital de Premiação a Salas de Cinema, as salas de cinema que tenham, pelo menos, 1 (um) ano de atividade comprovada no âmbito do Município de Coruripe.

10.2.2. Poderá se inscrever:

- I. Pessoa jurídica com fins lucrativos (ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.);
- II. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (ex. associação, fundação, cooperativa etc.);
- III. Organizações da sociedade civil, pessoas jurídicas sem fins lucrativos (ex. associação, fundação, cooperativa etc.) e demais agentes culturais com CNPJ;
- IV. Coletivos, grupos, outras formas de organização coletiva não formalmente contempladas por este rol e demais agentes culturais sem CNPJ.

10.2.3. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura da Declaração de Recebimento do Kit Audiovisual e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, em modelo a ser formulado por esta Administração.

10.2.4. É necessário que o candidato exerça função de coordenação ou outra função de destaque e capacidade de decisão no âmbito da sala de cinema.

10.2.5. É necessário indicar quem será responsável por receber o kit audiovisual no formulário de inscrição.

10.3. DOS IMPEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

10.3.1. Não poderá se inscrever:

- I. Agentes públicos municipais que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos, bem como nas etapas de planejamento (elaboração de Documento de Formalização de Demanda, elaboração de Estudo Técnico Preliminar e de Termo de Referência);



CORURIFE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

- II. Aqueles que sejam companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelos instrumentos de planejamento citados no subitem anterior, e do edital;
- III. Aqueles que sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

10.3.2. O agente cultural que integrar esta Administração Pública Municipal poderá concorrer neste Edital para receber o prêmio aqui descrito, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 10.3.1.

10.3.3. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 10.3.1¹².

10.3.4. Quando se tratar de candidatura de pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar candidaturas aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 10.3.1.

10.3.5. Quando se tratar de candidaturas de pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar candidaturas aquelas que estejam em situação de irregularidade e inadimplência em contratos e/ou convênios celebrados com o Município de Coruripe.

10.3.6. Eventual verificação de nepotismo na etapa de habilitação impedirá a celebração de instrumento pelo agente cultural que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido tiver atuado na proposição técnica da minuta do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa do julgamento de recursos, conforme disposição do §5º, do art. 19, do Decreto Federal n.º 11.453/2023.

10.4. DAS COTAS

10.4.1. Deverão ser garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

¹² BRASIL. Ministério da Cultura. “Se agentes culturais participam das escutas/oitivas à comunidade cultural, eles ficam impedidos de participar dos editais da LPG?”. Disponível: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/perguntas-frequentes-sobre-a-lei-paulo-gustavo/execucao-da-lei-paulo-gustavo/se-agentes-culturais-participam-das>.



CORURIFE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

10.4.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

10.4.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

10.4.5. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

10.4.6. No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

10.4.7. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 10.4.6., as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

10.4.8. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial.

10.4.9. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I. Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
 - II. Organizações da sociedade civil, pessoas jurídicas sem fins lucrativos (ex. associação, fundação, cooperativa etc.) e demais agentes culturais com CNPJ que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural candidato;
 - III. Coletivos, grupos, outras formas de organização coletiva não formalmente contempladas por este rol e demais agentes culturais sem CNPJ que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural candidato;
 - IV. Agentes culturais proponentes, com ou sem CNPJ, que possuam equipe do projeto cultural candidato majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- e



CORURIBE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

- V. Agentes culturais proponentes, com ou sem CNPJ, que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou na organização coletiva sem personalidade jurídica.

10.4.10. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

10.5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO

10.5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.5.1.1. Os requisitos para habilitação deverão ser compatíveis com a natureza do instrumento jurídico e **não poderão implicar em restrições** que prejudiquem a democratização do acesso de agentes culturais às políticas públicas de fomento, por força do §3º, do art. 19, do Decreto Federal n.º 11.453/2023. Assim, deverá o proponente comprovar sua habilitação, mediante o fornecimento dos seguintes documentos, **no que couber**, considerada a sua personalidade jurídica:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Em se tratando de sociedade empresária estrangeira: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

g) No caso de ser o proponente sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



CORURIFE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107, da Lei Federal n.º 5.764/1971;

j) Coletivos, grupos, outras formas de organização coletiva não formalmente contempladas por este rol e demais agentes culturais que representem terceiros **SEM** CNPJ: documentos do coletivo/grupo/terceiro a ser representado, documentos do representante e declaração de representação de grupo, conforme Anexo III deste Edital;

i) Organização da sociedade civil (OSC), outras formas de organização coletiva não formalmente contempladas por este rol e demais agentes culturais que representem terceiros **COM** CNPJ (associações, fundações etc.): estatuto social consolidado e/ou de constituição vigente, comprovante de inscrição no CNPJ, composição atual da diretoria e documentos (RG e CPF) dos diretores;

10.5.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.6. DAS ETAPAS E FASES DO EDITAL DE PREMIAÇÃO A SALAS DE CINEMA

10.6.1. A seleção das candidaturas será composta das seguintes etapas:

- I. Análise de mérito cultural das candidaturas: fase de análise da candidatura, realizada pelos pareceristas culturais pertencentes ao Banco de Pareceristas Culturais do Município de Coruripe; e
- II. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no subitem 10.5. deste Termo de Referência.

10.7. DA ETAPA DE ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DAS CANDIDATURAS

10.7.1. A análise de mérito cultural consiste na identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes das candidaturas, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas.

10.7.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada candidatura, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação a outros agentes culturais inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada candidatura é atribuída em função desta comparação.

10.7.3. A análise das candidaturas será realizada pelos pareceristas culturais contratados, a partir do Banco de Pareceristas Culturais do Município de Coruripe, conforme subitem I, do subitem 10.7.1., e acompanhada pela Comissão para Aplicação da Lei Paulo Gustavo, conforme Portaria



CORURIBE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

n.º 121/2024, de 8 de abril de 2024, vigente, e supervisionada pela Secretaria Municipal de Cultura de Coruripe/AL.

10.7.4. Os pareceristas culturais contratados e, por conseguinte, os membros da Comissão para Aplicação da Lei Paulo Gustavo que os auxiliarem, estarão impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I. Tenham interesse direto na matéria;
- II. Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto candidato ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III. Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

10.7.5. O parecerista cultural convocado para avaliar candidaturas que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.7.6. O membro da Comissão para Aplicação da Lei Paulo Gustavo que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à Secretaria Municipal de Cultura de Coruripe/AL, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.7.7. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no tópico 10.9. deste Termo de Referência.

10.8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.8.1. Para definir os critérios de seleção de candidaturas, a serem utilizados pelos pareceristas culturais, buscou-se fundir as disposições apresentadas no Documento de Formalização de Demanda e em pesquisas de outros certames públicos sob o escopo da Lei Complementar n.º 195/2022, observada a realidade do Município de Coruripe. Assim, o prêmio será concedido analisando-se os critérios técnicos e artísticos da candidatura¹³, conforme segue:

CRITÉRIOS	DETALHAMENTO	PONTUAÇÃO
a) Qualidade, relevância e inovação	Conteúdo relevante e inovador para o Município; Apresentação clara e coerente; Capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na área;	0 a 10 pontos

¹³ BRASIL. Espírito Santo. Edital de Seleção de Projetos 002/2023. Vila Velha. LPG. Edital de Seleção de Projetos de Produção Audiovisual de Vídeos, Webséries e Podcasts. Disponível em: <https://mapa.cultura.es.gov.br/oportunidade/1128/#info>.



CORURIPE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

	Conveniência de sua execução, descrita de maneira clara e objetiva; Descrever quais benefícios práticos os itens premiados trariam para a realidade da sala de cinema.	
b) Potencial de impacto no cenário artístico e cultural e efeito multiplicador em Coruripe	A sala de cinema deverá apresentar capacidade de impactar a cena cultural coruripense com o kit premiado; Proposta de interesse público; Importância da ação para os beneficiados – profissionais envolvidos e/ou público participante; Possibilidade de contribuir para o desenvolvimento cultural local e regional, no seu universo de abrangência; Parcerias e alianças agregadas; Interações culturais com a comunidade local.	0 a 10 pontos
c) Acessibilidade da sala de cinema ao público de Coruripe	A sala de cinema deverá apresentar estratégias eficazes de formação de público, garantindo acesso democrático, com ações de acessibilidade do conteúdo para compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional ou intelectual; A sala de cinema deverá também apresentar planejamento de sua divulgação, visando maior participação; Realização de ações que permitam maior acesso da população aos bens e produtos culturais resultantes.	0 a 10 pontos
TOTAL		30 pontos

10.8.2. As candidaturas avaliadas pelos critérios estabelecidos no item 10.8.1. terão os seguintes pontos:

- a) 0 (zero) ponto: Ausência de informações ou não atendimento do critério (candidatura desclassificada);
- b) 0 (zero) a 04 (quatro) pontos: Baixo atendimento do critério. A candidatura apresentada atende timidamente ou de forma precária ao critério analisado;
- c) 04 (quatro) a 08 (oito) pontos: Moderado atendimento do critério. A candidatura apresentada atende parcialmente ao critério, ainda necessitando de maior aperfeiçoamento;



CORURIFE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

d) 08 (oito) a 10 (dez) pontos: Alto atendimento do critério. A candidatura apresentada atende integralmente ao critério analisado, e que contenha estímulo à participação de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência ou outros grupos minorizados socialmente.

10.8.3. Serão desclassificadas as candidaturas que obtiverem pontuação 0 (zero) em qualquer critério, constante do item 10.8.1., por ausência de informações ou por não atenderem ao exigido no critério.

10.8.4. Em caso de empate na pontuação total de cada proponente, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo, utilizados na sequência, caso o empate persistir:

- a) O proponente que tiver a maior pontuação no critério “b” (item 10.8.1);
- b) O proponente que tiver a maior pontuação no critério “a” (item 10.8.1);
- c) O proponente que tiver a maior pontuação no critério “c” (item 10.8.1).

10.9. DOS RECURSOS NA FASE DE MÉRITO CULTURAL

10.9.1. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão para Aplicação da Lei Paulo Gustavo.

10.9.2. Os recursos tratados pelo subitem 10.9.1. deverão ser apresentados no prazo de, no mínimo, 3 (três) dias úteis, conforme indica inciso III, do art. 16, do Decreto Federal n.º 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

10.9.3. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.9.4. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura de Coruripe/AL e na Imprensa Oficial do Município.

10.10. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES SELECIONADOS

10.10.1. Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da publicação do Resultado Final da Seleção, apresentar os documentos elencados no subitem 10.5., bem com os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

a) Cópia do comprovante de residência no Município de Coruripe sendo um do exercício atual (do mês da etapa de habilitação) e outro datado de 01 (um) ano ou mais, em nome do proponente



CORURIFE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

(conta de água, energia, telefone, condomínio e outros documentos que atestem efetivamente a residência no Município).

a.1.) A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais, que, porventura:

- I. pertençam à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II. pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III. que se encontrem em situação de rua.

b) Declaração de representação, devidamente assinada, no caso de candidaturas propostas em nome de terceiros (Grupos sem personalidade jurídica).

10.10.2. Não serão aceitos comprovantes de residência de telefone móvel.

10.10.3. Não serão aceitos comprovantes de residência em nome de terceiros.

10.10.4. Não caberá recurso na fase de habilitação documental.

10.11. DO PRAZO PARA INSCRIÇÃO

10.11.1. O prazo para inscrição deverá ser de, no mínimo, de **5 (cinco) dias úteis**, conforme inciso I, do art. 16, do Decreto Federal n.º 11.453/2023, devendo ser definido em sede de Edital para Premiação a Salas de Cinema.

10.11.2. Demais especificações deverão ser discriminadas no Edital de Premiação a Salas de Cinema.

10.12. DOS RESULTADOS DO PROCESSO SELETIVO

10.12.1. O resultado preliminar de cada fase do processo seletivo, da análise do mérito dos proponentes à homologação da lista final, será publicado no site da Prefeitura de Coruripe/AL e na Imprensa Oficial do Município, sendo de total responsabilidade de cada candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

10.13. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

10.13.1. A lista final de classificados e classificáveis será homologada pela Secretária de Administração de Coruripe/AL, e enviada para publicação na Imprensa Oficial do Município e no site da Prefeitura de Coruripe/AL.

10.13.2. Não caberá recurso do resultado final.



11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Não se vislumbra, mediante a natureza jurídica do prêmio cultural, estabelecer infrações e sanções com os mesmos moldes das infrações e sanções realizadas em âmbito contratual.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (LEI FEDERAL N.º 14.133, art. 6º, inc. XXIII, alínea “i”)

12.1. Não se vislumbra estabelecer estimativa do valor da contratação, tendo em vista o disposto no subitem 1.3.1. deste Termo de Referência. Ademais, os valores relativos a esta premiação estão discriminados no subitem 4.5. e subitens, deste Termo.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (LEI FEDERAL N.º 14.133, art. 6º, inc. XXIII, alínea “j”)

13.1. Não se vislumbra estabelecer dotação orçamentária relativa à premiação em comento.

14. DA ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. Atentando para o preceituado *caput*, do art. 25, do Decreto Municipal nº 1.308/2023, mostra-se dispensável a elaboração do Mapa de Riscos e da Matriz de Riscos para o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, dado que o processo administrativo em curso não diz respeito a licitação ou contratação direta.

15. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

15.1. Compreende-se como contratações correlatas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si, e por contratações interdependentes aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

15.1.1. Após verificação dos itens a serem doados, observou-se que se faz necessária a realização de demais contratações interdependentes para que o objeto deste processo administrativo seja prestado por completo. Tais contratações guardam relação com os processos administrativos de nº 0185456/2024 e nº 0185457/2024.



CORURIFE
PREFEITURA



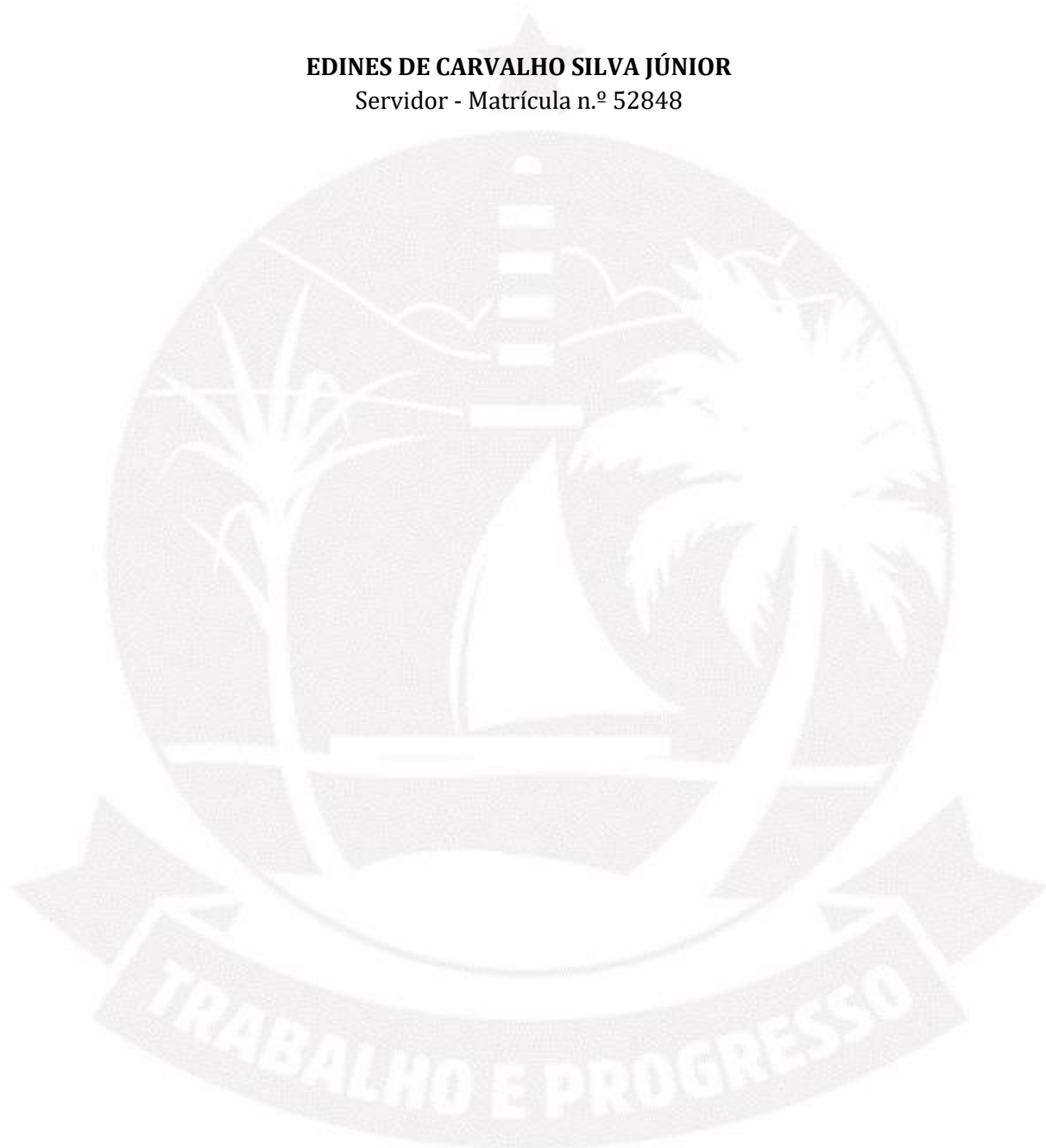
MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Coruripe/AL, 02 de setembro de 2024

EDINES DE CARVALHO SILVA JÚNIOR

Servidor - Matrícula n.º 52848



ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS
RUA LINDOLFO SIMÕES, 443 – Centro – CEP: 57.230-000 - Coruripe – AL
Telefone: 82 99129 – 7506
E-mail: superintendencialitacao@semad.coruripe.al.gov.br
www.coruripe.al.gov.br



CORURIBE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Sumário:

Anexo II – Formulário de inscrição do projeto audiovisual;

Anexo III – Modelo de Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo IV – Modelo de Declaração étnico-racial;

Anexo V – Formulário de Recurso;

Anexo VI – Minuta do Recibo de Premiação Cultural;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Residência;

Anexo VIII – Guia para preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista;

Anexo IX – Modelo de Declaração que não emprega menor;

Anexo X – Modelo de Declaração de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

EDITAL N.º XXXX/XXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0187678/2024

**EDITAL DE PREMIAÇÃO A SALAS DE CINEMA COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º
195/2022 ("LEI PAULO GUSTAVO")**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS
RUA LINDOLFO SIMÕES, 443 – Centro – CEP: 57.230-000 - Coruripe – AL
Telefone: 82 99129 – 7506
E-mail: superintendencialcitacao@semad.coruripe.al.gov.br
www.coruripe.al.gov.br**



CORURIBE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

ANEXO II

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA PARA PREMIAÇÃO A SALAS DE CINEMA

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO AGENTE CULTURAL PESSOA FÍSICA/OUTRAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO COLETIVA SEM CNPJ REPRESENTADAS POR 1 (UM) INTEGRANTE

1. DO PROPONENTE

1.1. O proponente escreve em nome de terceiro? [ESCOLHER APENAS UMA RESPOSTA]

- **SIM** [SE SIM, PREENCHER OS DADOS ENQUANTO REPRESENTANTE DO TERCEIRO]
- **NÃO**

1.2. Proponente é pessoa física, grupo ou coletivo ou outra forma de organização social SEM CNPJ? [ESCOLHER APENAS UMA RESPOSTA]

- Pessoa Física
- Coletivo **ou** grupo **ou** outra forma de organização coletiva **sem CNPJ**

1.3. Dados do proponente – agente cultural SEM CNPJ: [RESPONDER OBJETIVAMENTE]

NOME COMPLETO DO AGENTE CULTURAL PROPONENTE:	No caso de pessoa física, preencha com seus próprios dados. Caso escreva em nome de terceiro, neste espaço é necessário preencher com os dados do terceiro a ser premiado.
NOME ARTÍSTICO OU NOME SOCIAL (SE HOUVER):	No caso de pessoa física, preencha com seus próprios dados. Caso escreva em nome de terceiro, neste espaço é necessário preencher com os dados do terceiro a ser premiado.
CPF:	No caso de pessoa física, preencha com seus próprios dados. Caso escreva em nome de terceiro, neste espaço é necessário preencher com os dados do terceiro a ser premiado.
RG:	No caso de pessoa física, preencha com seus próprios dados. Caso escreva em nome de terceiro, neste espaço é necessário preencher com os dados do terceiro a ser premiado.
DATA DE NASCIMENTO:	No caso de pessoa física, preencha com seus próprios dados. Caso escreva em nome de terceiro, neste espaço é necessário preencher com os dados do terceiro a ser premiado.
CELULAR:	No caso de pessoa física, preencha com seus próprios dados.



CORURIBE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

	Caso escreva em nome de terceiro, neste espaço é necessário preencher com os dados do terceiro a ser premiado.
E-MAIL:	No caso de pessoa física, preencha com seus próprios dados. Caso escreva em nome de terceiro, neste espaço é necessário preencher com os dados do terceiro a ser premiado.
ENDEREÇO COMPLETO:	No caso de pessoa física, preencha com seus próprios dados. Caso escreva em nome de terceiro, neste espaço é necessário preencher com os dados do terceiro a ser premiado.
CEP:	No caso de pessoa física, preencha com seus próprios dados. Caso escreva em nome de terceiro, neste espaço é necessário preencher com os dados do terceiro a ser premiado.
CIDADE:	No caso de pessoa física, preencha com seus próprios dados. Caso escreva em nome de terceiro, neste espaço é necessário preencher com os dados do terceiro a ser premiado.
ESTADO:	No caso de pessoa física, preencha com seus próprios dados. Caso escreva em nome de terceiro, neste espaço é necessário preencher com os dados do terceiro a ser premiado.

1.4. Dados do representante do agente cultural SEM CNPJ: [APENAS PREENCHER ESTA TABELA CASO ESCREVA EM NOME DE TERCEIRO, CUJO DADOS FORAM ESPECIFICADOS NA TABELA ANTERIOR. AGORA É SUA VEZ DE SE APRESENTAR!]

NOME DO REPRESENTANTE:	Apenas preencher caso escreva em nome de terceiro sem CNPJ.
NOME ARTÍSTICO OU NOME SOCIAL (SE HOUVER):	Apenas preencher caso escreva em nome de terceiro sem CNPJ.
CPF:	Apenas preencher caso escreva em nome de terceiro sem CNPJ.
RG:	Apenas preencher caso escreva em nome de terceiro sem CNPJ.
DATA DE NASCIMENTO:	Apenas preencher caso escreva em nome de terceiro sem CNPJ.
CELULAR:	Apenas preencher caso escreva em nome de terceiro sem CNPJ.
E-MAIL:	Apenas preencher caso escreva em nome de terceiro sem CNPJ.
ENDEREÇO COMPLETO:	Apenas preencher caso escreva em nome de terceiro sem CNPJ.



CORURIFE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

CEP:	Apenas preencher caso escreva em nome de terceiro sem CNPJ.
CIDADE:	Apenas preencher caso escreva em nome de terceiro sem CNPJ.
ESTADO:	Apenas preencher caso escreva em nome de terceiro sem CNPJ.

1.5. Você reside em qual (ou quais) dessas áreas? [ESCOLHER APENAS (1) UMA RESPOSTA QUE MELHOR SE ADEQUA À SUA REALIDADE]

- Zona urbana central
- Zona urbana periférica
- Zona rural
- Área de vulnerabilidade social
- Unidades habitacionais
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
- Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
- Áreas atingidas por barragem
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

1.6. Pertence a alguma comunidade tradicional? [ESCOLHER APENAS (1) UMA RESPOSTA QUE MELHOR SE ADEQUA À SUA REALIDADE]

- Não pertencem a comunidade tradicional
- Comunidades Extrativistas
- Comunidades Ribeirinhas
- Comunidades Rurais
- Indígenas
- Povos Ciganos
- Pescadores(as) Artesanais
- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional

1.7. Gênero: [ESCOLHER APENAS (1) UMA RESPOSTA QUE MELHOR SE ADEQUA À SUA REALIDADE]

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- Não informar



CORURIBE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

1.8. Raça, cor ou etnia: [ESCOLHER APENAS (1) UMA RESPOSTA QUE MELHOR SE ADEQUA À SUA REALIDADE]

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

1.9. Você é uma Pessoa com Deficiência (PCD)? [ESCOLHER APENAS UMA RESPOSTA]

- **SIM**
- **NÃO**

1.10. Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência? [É POSSÍVEL ESCOLHER MAIS DE UMA RESPOSTA]

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

1.11. Qual o seu grau de escolaridade? [ESCOLHER APENAS 1 (UMA) ALTERNATIVA QUE MELHOR CORRESPONDA À SUA ÚLTIMA FORMAÇÃO]

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Completo

1.12. Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 (três) meses? [ESCOLHER APENAS (1) UMA RESPOSTA QUE MELHOR SE ADEQUA À SUA REALIDADE]

- Nenhuma renda
- Até 1 salário mínimo
- De 1 a 3 salários mínimos
- De 3 a 5 salários mínimos
- De 5 a 8 salários mínimos
- De 8 a 10 salários mínimos
- Acima de 10 salários mínimos



CORURIBE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

1.13. Você é beneficiário de algum programa social? [É POSSÍVEL ESCOLHER MAIS DE UMA RESPOSTA]

- Não
- Bolsa família
- Benefício de Prestação Continuada
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- Garantia-Safra
- Seguro-Defeso
- Outro

1.14. Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural? [É POSSÍVEL ESCOLHER MAIS DE UMA RESPOSTA]

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins
- Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins
- Curador(a), Programador(a) e afins
- Produtor(a)
- Gestor(a)
- Técnico(a)
- Consultor(a), Pesquisador(a) e afins
- Outro(s).

EDITAL N.º XXXX/XXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0187678/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS
RUA LINDOLFO SIMÕES, 443 – Centro – CEP: 57.230-000 - Coruripe – AL
Telefone: 82 99129 – 7506
E-mail: superintendencialcitacao@semad.coruripe.al.gov.br
www.coruripe.al.gov.br



CORURIFE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

**EDITAL DE PREMIAÇÃO A SALAS DE CINEMA COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º
195/2022 ("LEI PAULO GUSTAVO")**

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA PARA PREMIAÇÃO A SALAS DE CINEMA

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO AGENTE CULTURAL COM CNPJ

1. Dados do proponente – agente cultural COM CNPJ

Tipo de pessoa jurídica:	
Razão Social:	
Nome fantasia:	
CNPJ:	
Celular:	
E-mail:	
Endereço da sede:	
CEP:	
Cidade:	
Estado:	
Nº de representantes legais:	
Data de fundação:	

2. Dados do proponente – representante legal do agente cultural COM CNPJ

Nome do representante legal:	
Cargo/função do representante legal:	
CPF do representante legal:	
RG do representante legal:	
Data de nascimento:	
Celular:	
E-mail do representante legal:	
Data de nascimento do representante legal:	



CORURIFE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

3. Gênero do representante legal: [ESCOLHER APENAS (1) UMA RESPOSTA QUE MELHOR SE ADEQUA À SUA REALIDADE]

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- Não informar

4. Raça, cor ou etnia do representante legal: [ESCOLHER APENAS (1) UMA RESPOSTA QUE MELHOR SE ADEQUA À SUA REALIDADE]

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

5. O representante legal é uma Pessoa com Deficiência (PCD)? [ESCOLHER APENAS UMA RESPOSTA]

- SIM
- NÃO

6. Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência? [É POSSÍVEL ESCOLHER MAIS DE UMA RESPOSTA]

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

7. Qual o grau de escolaridade do representante legal? [ESCOLHER APENAS 1 (UMA) ALTERNATIVA QUE MELHOR CORRESPONDA À SUA ÚLTIMA FORMAÇÃO]

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Completo



CORURIBE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

•

EDITAL N.º XXXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0187678/2024

EDITAL DE PREMIAÇÃO A SALAS DE CINEMA COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º
195/2022 ("LEI PAULO GUSTAVO")

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA PARA PREMIAÇÃO A SALAS DE CINEMA

DADOS DA SALA DE CINEMA

1. A sala se enquadra em qual categoria? [ESCOLHER APENAS UMA RESPOSTA]

- sala de cinema pública
- sala de cinema privada que não compõe rede de salas de cinema
- rede de sala de cinema com até 25 (vinte e cinco) salas
- cinema itinerante
- cinema de rua
- outro espaço com vocação para sala de cinema

2. A sala de cinema está localizada em qual (ou quais) dessas áreas? [ESCOLHER APENAS (1) UMA RESPOSTA QUE MELHOR SE ADEQUA À SUA REALIDADE]

- Zona urbana central
- Zona urbana periférica
- Zona rural
- Área de vulnerabilidade social
- Unidades habitacionais
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
- Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
- Áreas atingidas por barragem
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

3. Pertence a alguma comunidade tradicional? [ESCOLHER APENAS (1) UMA RESPOSTA QUE MELHOR SE ADEQUA À SUA REALIDADE]

- Não pertence a comunidade tradicional
- Comunidades Extrativistas
- Comunidades Ribeirinhas
- Comunidades Rurais
- Indígenas
- Povos Ciganos



- Pescadores(as) Artesanais
- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional

4. Irá concorrer às cotas? [ESCOLHER APENAS 1 (UMA) RESPOSTA]

- SIM
- NÃO

5. Se sim, em qual destas categorias? [ESCOLHER APENAS 1 (UMA) RESPOSTA]

- Pessoas negras
- Pessoas indígenas

6. Breve descrição da sala a ser premiada:

NOME DA INICIATIVA	XX
DESCRIÇÃO DA INICIATIVA	(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre sua iniciativa. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com a sala de cinema? Por que é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)
OBJETIVOS DA INICIATIVA	(Neste campo, você deve propor objetivos para a sua iniciativa, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com sua iniciativa, por exemplo: por que é importante receber o kit audiovisual? Como o kit audiovisual poderá contribuir para a permanência da sua iniciativa no Município de Coruripe/AL? É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)
METAS	(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis.)
PERFIL DO PÚBLICO A SER ATINGIDO PELA INICIATIVA	(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão da sua iniciativa. Perguntas orientadoras: Quem será o público-alvo? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? É possível que existam públicos digitais a serem contemplados pela sua iniciativa?)
MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE EMPREGADAS NA INICIATIVA	(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)
LOCAL ONDE A INICIATIVA	Informe o espaço cultural onde a iniciativa vem sendo executada.



CORURIBE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

VEM SENDO EXECUTADA

2. DA EQUIPE (TABELA EXEMPLIFICATIVA)

NOME	FUNÇÃO	CPF/CNPJ	PESSOA NEGRA?	PESSOA INDÍGENA?	PCD?
Ex. Aldir Blanc	Músico	123456789	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar a iniciativa, exemplo: impulsionamento em redes sociais.

A iniciativa possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

Informe se a iniciativa prevê apoios financeiros tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados na iniciativa.

A iniciativa prevê a venda de produtos/ingressos?

Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados na iniciativa.

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

- RG e CPF do candidato;
- Currículo do candidato;
- Dossiê do candidato;
- Mini-currículo dos integrantes da iniciativa;
- Declaração de representação de grupo ou coletivo;
- Declaração étnico-racial.

[CIDADE]/[ESTADO], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

[RESPONSÁVEL POR ENCAMINHAR A PROPOSTA]

[CPF e/ou CNPJ]

EDITAL N.º XXXX/XXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0187678/2024



CORURIPE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**EDITAL DE PREMIAÇÃO A SALAS DE CINEMA COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º
195/2022 ("LEI PAULO GUSTAVO")**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE AGENTE CULTURAL SEM CNPJ

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida **somente** por proponentes que sejam coletivos, grupos, outras formas de organização coletiva ou agentes culturais **SEM** CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX [PREENCHER NOME COMPLETO]

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]:

1.1. Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste Edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

1.2. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

[TABELA EXEMPLIFICATIVA]:

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURA
[PREENCHER NOME COMPLETO]	[IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]	

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

[AGENTE CULTURAL RESPONSÁVEL POR ENCAMINHAR A PROPOSTA]

[CPF e/ou CNPJ]

EDITAL N.º XXXX/XXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0187678/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS
RUA LINDOLFO SIMÕES, 443 – Centro – CEP: 57.230-000 - Coruripe – AL
Telefone: 82 99129 – 7506
E-mail: superintendencialitacao@semad.coruripe.al.gov.br
www.coruripe.al.gov.br



CORURIBE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

**EDITAL DE PREMIAÇÃO A SALAS DE CINEMA COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º
195/2022 ("LEI PAULO GUSTAVO")**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(APENAS para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX [PREENCHER NOME COMPLETO], CPF nº XXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXX, expedida por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, **DECLARO** para fins de participação no Edital n.º XXXX/XXXX que sou [informar se é NEGRO OU INDÍGENA].

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

[CIDADE]/[ESTADO], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

[AGENTE CULTURAL DECLARANTE]

[CPF e/ou CNPJ]

EDITAL N.º XXXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0187678/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS
RUA LINDOLFO SIMÕES, 443 – Centro – CEP: 57.230-000 - Coruripe – AL
Telefone: 82 99129 – 7506
E-mail: superintendencialitacao@semad.coruripe.al.gov.br
www.coruripe.al.gov.br



CORURIPE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

**EDITAL DE PREMIAÇÃO A SALAS DE CINEMA COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º
195/2022 ("LEI PAULO GUSTAVO")**

ANEXO V

FORMULÁRIO DE RECURSO

NOME DO PROPONENTE	
NOME DO PROJETO	
TELEFONE	
E-MAIL	

Justificativa

- 1.1. Este documento **NÃO** faz parte dos documentos de inscrição e só poderá ser utilizado após a publicação dos resultados.
- 1.2. Descreva de forma objetiva, clara e concisa o(s) motivo(s) do recurso.
- 1.3. O recurso não deverá ultrapassar as linhas disponíveis (máximo 30 linhas).

1	
6	



CORURIPE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

11

16

21

26

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

[AGENTE CULTURAL PROPONENTE]

[CPF e/ou CNPJ]



CORURIPE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS
RUA LINDOLFO SIMÕES, 443 – Centro – CEP: 57.230-000 - Coruripe – AL
Telefone: 82 99129 – 7506
E-mail: superintendencialitacao@semad.coruripe.al.gov.br
www.coruripe.al.gov.br



CORURIBE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL N.º XXXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0187678/2024

EDITAL DE PREMIAÇÃO A SALAS DE CINEMA COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 195/2022
("LEI PAULO GUSTAVO")

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE KIT AUDIOVISUAL N.º XXXX/XXXX

I. DO CANDIDATO [ESCOLHER APENAS UM]

<input type="checkbox"/> PESSOA FÍSICA	<input type="checkbox"/> PESSOA JURÍDICA CNPJ:	<input type="checkbox"/> COLETIVO/GRUPO/OUTRAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO COLETIVA SEM CNPJ
<p>NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p> <p>CPF OU CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p> <p>DADOS BANCÁRIOS: A conta bancária indicada deverá estar em nome do agente cultural a ser premiado.</p> <p>No caso de inscrição realizada por terceiro, o valor do prêmio será pago diretamente à personalidade, grupo ou entidade premiada. No caso de grupo ou coletivo ou outra forma de organização coletiva sem constituição jurídica, o prêmio será repassado à liderança indicada como seu representante.</p> <p>O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do Estado de Alagoas, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio.</p>		

Eu, AGENTE CULTURAL PREMIADO PELO EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL N.º XXXX/XXXX, **DECLARO** que recebi a **XX (XXX) KIT AUDIOVISUAL** na presente data.

DECLARO AINDA ter ciência de **TODAS** as disposições constantes do Edital de Premiação n.º XXXX/XXXX.

[CIDADE]/[ESTADO], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

Assinatura

[AGENTE CULTURAL RESPONSÁVEL PELA CANDIDATURA]

[CPF e/ou CNPJ]



CORURIFE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL N.º XXXX/XXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0187678/2024

**EDITAL DE PREMIAÇÃO A SALAS DE CINEMA COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 195/2022
("LEI PAULO GUSTAVO")**

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** [PREENCHER NOME COMPLETO],
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (nacionalidade), **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (estado civil),
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (profissão), portador(a) da cédula de identidade nº
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, expedida por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e CPF sob o nº
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, **DECLARO**, para fins de fazer prova junto ao Município de Coruripe,
no Estado de Alagoas, que mantenho residência e domicílio no Município de Coruripe, no Estado de
Alagoas, há pelo menos **XXX (XXXX) anos/meses**, de acordo com as regras deste Edital, e que resido
atualmente no endereço **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, n.º **XXXXXX**, complemento:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, bairro: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP
XXXXXXXXXXXX.

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299, do Código Penal.

[CIDADE]/[ESTADO], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

[AGENTE CULTURAL DECLARANTE]

[CPF e/ou CNPJ]



CORURIBE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL N.º XXXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0187678/2024

EDITAL DE PREMIAÇÃO A SALAS DE CINEMA COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 195/2022
("LEI PAULO GUSTAVO")

ANEXO VIII

GUIA PARA PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E
TRABALHISTA

ESTE DOCUMENTO TEM INTUITO DE AUXILIAR O PROPONENTE, EM RESPEITO AO QUE TRATA O §2º, DO ART. 19, DO DECRETO FEDERAL N.º 11.453/2023. TRATA-SE DE LISTA DE EXEMPLOS DE SITES QUE PODERÃO CONTRIBUIR QUANDO DO PREENCHIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SOLICITADOS DURANTE A FASE DE HABILITAÇÃO. É POSSÍVEL QUE EXISTAM OUTROS SITES QUE TAMBÉM CONTRIBUAM E NÃO TENHAM SIDO MENCIONADOS NESTA LISTA.

- a) Para emissão de Situação Cadastral no CPF:
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- b) Para emissão de Cartão CNPJ:
<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/cadastro/cnpj>.
- c) Para prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional:
 - b.1.) Para pessoa física:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/EmitirPGFN>.
 - b.2.) Para pessoa jurídica:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/EmitirPGFN>.
- d) Para prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho:
<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- e) Para prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado de Alagoas:
<https://alagoasdigital.al.gov.br/servico/847>
- f) Para prova de regularidade com a Fazenda do Estado de Alagoas:
<https://contribuinte.sefaz.al.gov.br/certidao/#/certidao-principal>



CORURIBE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

EDITAL N.º XXXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0187678/2024

EDITAL DE PREMIAÇÃO A SALAS DE CINEMA COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 195/2022
("LEI PAULO GUSTAVO")

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Neste ato, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede no endereço **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, bairro **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, cidade **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Estado de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, aqui representada **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com cédula de identidade n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e CPF n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **DECLARA**, para fins de habilitação, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

[CIDADE]/[ESTADO], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

[AGENTE CULTURAL DECLARANTE]
REPRESENTANTE LEGAL
[CPF e/ou CNPJ]



CORURIFE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL N.º XXXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0187678/2024

EDITAL DE PREMIAÇÃO A SALAS DE CINEMA COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 195/2022
("LEI PAULO GUSTAVO")

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Neste ato, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede no endereço **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, n.º **XXXXXXXXXXXXXXXX**, bairro **XXXXXXXXXXXXXXXX**, cidade **XXXXXXXXXXXXXXXX**, Estado de **XXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob n.º **XXXXXXXXXXXXXXXX**, aqui representada **XXXXXXXXXXXXXXXX**, com cédula de identidade n.º **XXXXXXXXXXXXXXXX** e CPF n.º **XXXXXXXXXXXXXXXX**, **DECLARA**, para fins de habilitação, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991.

[CIDADE]/[ESTADO], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

[AGENTE CULTURAL DECLARANTE]
REPRESENTANTE LEGAL
[CPF e/ou CNPJ]